



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

Publique-se Incluir-se em pauta por <u>cinco</u> sessões
<u>14</u> março 2001
Vanderlei Macris - Presidente

**PROJETO DE LEI n.º 126**, de 2001  
*Dispõe sobre a inclusão do idioma inglês, no  
Currículo Escolar do Ensino Fundamental e Médio*

FLS. N.º 01
RGL 1059
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA EM:  
14 MAR 15 15 89998

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**ARTIGO 1º-** Torna obrigatória a inclusão do idioma inglês no Currículo Escolar do Ensino Fundamental e Médio.

**ARTIGO 2º-** As noções básicas sobre o idioma inglês deverão ser ministradas por profissional de formação específica, amparado pela legislação vigente.

**ARTIGO 3º-** Fica a Secretaria da Educação incumbida de selecionar os profissionais habilitados para ministrar aulas do idioma inglês, nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio da rede Pública Estadual.

**ARTIGO 4º-** O Poder Executivo através da Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação tomarão as medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta lei, em especial às que tratem de conteúdo programático e carga horária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1059 de 14/03/01
Autuado com 03 folhas
Ass. _____



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 02
RGL. 1059
PROTOCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

Apesar de o idioma inglês já ser matéria de currículo de séries adiantadas do ensino fundamental neste Estado, ainda é ministrado de forma muito superficial, tanto que nossos adolescentes ao concluírem o ensino médio, salvo raras exceções, não conseguem obter êxito nos vestibulares.

Há aqueles que, ao término do ensino médio, só conseguem dominar a língua inglesa se, paralelamente às aulas curriculares, freqüentarem alguma escola particular desse idioma.

Esse curso extra em escolas particulares é uma despesa a mais, que apenas cabe no orçamento mensal de poucos. A maioria, por consequência óbvia a mais carente, é totalmente prejudicada, nunca conseguindo acesso às melhores universidades.

Aqui em São Paulo, todos sabemos que só os mais bem situados financeiramente conseguem uma vaga nas universidades públicas – que são as melhores – quando o justo seria que essas escolas de ensino superior fossem destinadas aos mais pobres. Mas estes, pelo que sabemos, não puderam cursar, de maneira eficaz, todas as matérias curriculares, não só por falta de condições financeiras, como também pelo período exíguo de ensino das mesmas.

Entendemos que, se o curso de inglês, a exemplo do que já ocorre em inúmeras escolas particulares, fosse incluído no currículo escolar, desde o primeiro ano de estudo – no ensino fundamental, as crianças já cresceriam familiarizadas com ele.

Ao concluírem o ensino médio, certamente já estarão mais preparadas, não só para enfrentar um rigoroso vestibular, como também para o mercado de trabalho que a cada dia encontra-se mais competitivo.



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 3  
ROL 1059  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Essa adoção do idioma inglês desde o ensino fundamental, não é uma utopia, nem mesmo privilégio de países desenvolvidos.

Se percorrermos países do continente africano, ou da Europa Oriental, encontramos nações consideradas em fase de desenvolvimento, como a nossa, onde o idioma inglês é matéria de currículo escolar sim, desde o início da alfabetização.

Se você, por exemplo, toma um taxi na Turquia, ou no Marrocos, pode perfeitamente conversar com o motorista em inglês, e este confessa, com orgulho, que sua fluência é decorrente do pouco estudo que desenvolveu nos idos de sua infância e adolescência.

Essa prática incentiva muito o turismo, visto que, em sendo o inglês um idioma globalizado, a grande maioria dos turistas, de qualquer nacionalidade, sempre 'se vira' nesse idioma.

Quantas portas não se abririam para nossos jovens se atingissem a fluência nesse idioma? Cremos que muitas. Por essa e outras razões aqui expendidas, apresentamos esta proposta e que, para a aprovação da mesma contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **MÁRCIO ARAÚJO**

Serviço de Suporte à Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC/5.1310\*

.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicada no DIÁRIO OFICIAL  
de 16-03-2001

Folha 4  
Proc. 1059  
le

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 27ª a 31ª Sessões Ordinárias (de 19 a 23/03/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/03/01.

le